



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2019

Interessado: **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI Nº **110/2019**

Data do Protocolo: 26/03/2019	Regime de tramitação: ORDINÁRIO	Data final para apreciação: 26/08/2019
----------------------------------	---	---

Assunto:

Introduz alterações na Lei nº 7.090, de 09 de setembro de 2009, de forma a estabelecer em suas disposições os mesmos parâmetros adotados no âmbito do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº **110** /2019

FLS.	02
PROC.	144/19
C.M.	<i>[assinatura]</i>

Introduz alterações na Lei nº 7.090, de 09 de setembro de 2009, de forma a estabelecer em suas disposições os mesmos parâmetros adotados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 1º A Lei nº 7.090, de 09 de setembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º A cessão será operada respeitando-se os direitos, benefícios e garantias inerentes ao emprego ou cargo ocupado pelo servidor, previstos na Consolidação das Leis do Trabalho ou no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araraquara, conforme o caso.(NR)

§ 1º A cessão não implicará na ruptura do vínculo empregatício ou funcional do servidor, nem a perda da vaga correspondente ao emprego ou cargo efetivo para o qual fora investido originariamente.(NR)

§ 2º O servidor cedido não ocupará emprego ou cargo de caráter efetivo existente no quadro de pessoal do órgão cessionário. (NR)

Art. 3º O servidor cedido continuará auferindo sua remuneração pela pessoa jurídica responsável por sua admissão, havendo o subseqüente reembolso pecuniário por parte do órgão cessionário.(NR)

§ 1º Aplicam-se o “caput” deste artigo, bem como o artigo 2º desta lei, aos casos em que o servidor cedido vier a exercer função de confiança no órgão cessionário, que ficará responsável pelo reembolso da respectiva retribuição pecuniária ao órgão cedente.(NR)

§ 2º O “caput” deste artigo não se aplica aos casos em que o servidor cedido vier a ocupar cargo de provimento em comissão no órgão cessionário, hipótese em que caberá a esse o pagamento da remuneração.(NR)

§ 3º O controle de ponto e frequência do servidor cedido ficará a cargo do órgão cessionário, observando-se, inclusive na hipótese do § 1º deste artigo, a jornada de trabalho quando do provimento do cargo ou emprego efetivo de origem.(NR)

Art. 5º A cessão de que trata esta lei detém caráter excepcional e será concedida pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que devidamente requerida e justificada.(NR)

Parágrafo único. A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério do órgão cedente, devendo o órgão cessionário ser notificado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.(NR)”

14108 26/03/2019 08:51:59 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araraquara, _____


TENENTE SANTANA
Presidente


EDIO LOPES
Vice-Presidente


LUCAS GRECCO
Primeiro Secretário


CABO MAGAL VERRI
Segundo Secretário

FLS.	03
PROC.	144/19
C.M.	15



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	04
PROC.	144/19
C.M.	15

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a adequar a lei que dispõe sobre a cessão de servidores do Poder Legislativo do Município a órgãos e pessoas jurídicas do Poder Executivo do Município – a Lei nº 7.090, de 09 de setembro de 2009.

Nesse sentido, o paradigma de tal adequação é a Lei nº 6.792, de 29 de maio de 2009, que disciplina a cessão de servidores do Poder Executivo do Município a outros órgãos e pessoas jurídicas municipais.

Assim, o projeto de lei:

- 1) esclareceu que, embora o servidor cedido continue a perceber sua remuneração pelo órgão cedente, caberá ao órgão cessionário reembolsar o órgão cedente tais valores;
- 2) manteve a obrigatoriedade de o órgão cessionário realizar o controle de jornada do servidor cedido, com observância ao seu cargo de origem;
- 3) reafirmou que o servidor cedido não terá, sob qualquer forma, perda em decorrência da cessão que estiver envolvido.

Por fim, o projeto de lei corrige a redação da versão original da Lei nº 7.090, de 2009, renumerando como parágrafo único o parágrafo primeiro – e único parágrafo – de seu artigo 5º.

Assim, entendendo-se estar suficientemente justificado este projeto de lei, roga-se aos Senhores Edis a sua aprovação.

Câmara Municipal de Araraquara, _____


TENENTE SANTANA
Presidente


EDIO LOPES
Vice-Presidente


LUCAS GRECCO
Primeiro Secretário


CABO MAGAL VERRI
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

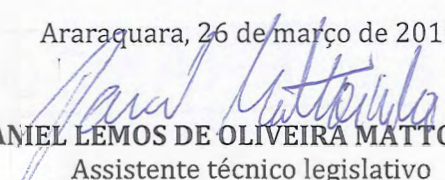
FLS.	05
PROC.	144/19
C.M.	15

DESPACHOS

Processo nº 144/2019

Senhor Presidente,

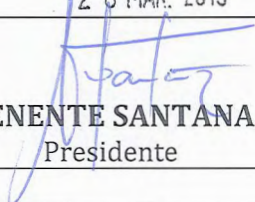
Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, a fim de definir corretamente o rito de sua tramitação:

Regime de tramitação: ORDINÁRIO	Regime de votação: ÚNICA	Quórum: MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA
Data de recebimento: 26 MAR 2019	Prazo para apreciação: 26 AGO 2019	
Comissões Permanentes que deverão se manifestar: 1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação; 2 - Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.		
À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.		
Araraquara, 26 de março de 2019.		
 DANIEL LEMOS DE OLIVEIRA MATTO SINHO Assistente técnico legislativo		

Visto. De acordo.

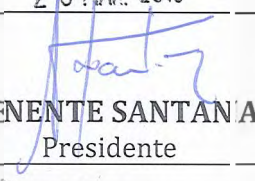
Julgado objeto de deliberação.

Araraquara, 26 MAR. 2019


TENENTE SANTANA
Presidente

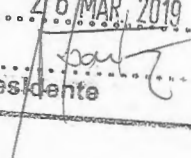
Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, 26 MAR. 2019


TENENTE SANTANA
Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.

Araraquara, 26 MAR. 2019


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha	06
Proc.	144/2019
Resp.	Paulo

PARECER N°

142

/2019

Projeto de Lei nº 110/2019

Processo nº 144/2019

Iniciativa: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Assunto: Introduz alterações na Lei nº 7.090, de 09 de setembro de 2009, de forma a estabelecer em suas disposições os mesmos parâmetros adotados no âmbito do Poder Executivo.

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes: compete à Mesa da Câmara Municipal de Araraquara a iniciativa de proposições que atentem a disciplinar aspectos atinentes a seus servidores, bem como suas questões dispositivas face aos demais poderes.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 26 MAR. 2019

Paulo Landim
Presidente da CJLR

José Carlos Porsani

Lucas Grecco



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Folha	07
Proc.	144/2019
Resp.	[Assinatura]

PARECER Nº 083 /2019

Processo nº 144/2019

Projeto de Lei nº 110/2019

Iniciativa: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Assunto: Introduz alterações na Lei nº 7.090, de 09 de setembro de 2009, de forma a estabelecer em suas disposições os mesmos parâmetros adotados no âmbito do Poder Executivo.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 26 MAR. 2019

Zé Luiz (Zé Macaco)
Presidente da CTFO

Elias Chediek

Juliana Damus



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Requerimento Número 0580/2019

Fólia	08
Proc.	144/2019
Resp.	[assinatura]

AUTOR: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHO: APROVADO

Araraquara, 26 MAR. 2019

[assinatura]

Presidente

PROCESSO nº 144/2019

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 110/2019

INTERESSADO: Mesa da Câmara Municipal de Araraquara

ASSUNTO: Introduz alterações na Lei nº 7.090, de 09 de setembro de 2009, de forma a estabelecer em suas disposições os mesmos parâmetros adotados no âmbito do Poder Executivo.

Requer-se à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja *incluída* na *Ordem do Dia* da **PRESENTE** sessão, a proposição acima referida.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 19 de março de 2019.

[assinatura]
TENENTE SANTANA
Presidente

[assinatura]
EDIO LOPES
Vice-Presidente

[assinatura]
LUCAS GRECCO
Primeiro Secretário

[assinatura]
CABO MAGAL VERRI
Segundo Secretário

[assinatura]
TOMINHO DO MEL

[assinatura]
ROGER MENDES

[assinatura]
Jéferson Yashuda

[assinatura]
PASTOR RAIMUNDO BEZERRA

[assinatura]
GERSON DA FARMÁCIA

[assinatura]
JOSÉ CARLOS PORSANI

[assinatura]
JULIANA DAMUS

[assinatura]
ELIAS CHEDIEK

[assinatura]
RAFAEL DE ANGELI



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº 144/2019

Folha	09
Proc.	144/2019
Resp.	Adm

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador <u>Lucas Lyra</u>
Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno Araraquara, <u>26 MAR 2019</u>
<u>[Signature]</u> Presidente



Folha	010
Proc.	144/2019
Resp.	[assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 082/2019
PROJETO DE LEI NÚMERO 110/2019
INICIATIVA: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Introduz alterações na Lei nº 7.090, de 09 de setembro de 2009, de forma a estabelecer em suas disposições os mesmos parâmetros adotados no âmbito do Poder Executivo.

alterações:

Art. 1º A Lei nº 7.090, de 09 de setembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes

“Art. 2º A cessão será operada respeitando-se os direitos, benefícios e garantias inerentes ao emprego ou cargo ocupado pelo servidor, previstos na Consolidação das Leis do Trabalho ou no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araraquara, conforme o caso.(NR)

§ 1º A cessão não implicará na ruptura do vínculo empregatício ou funcional do servidor, nem a perda da vaga correspondente ao emprego ou cargo efetivo para o qual fora investido originariamente.(NR)

§ 2º O servidor cedido não ocupará emprego ou cargo de caráter efetivo existente no quadro de pessoal do órgão cessionário. (NR)

Art. 3º O servidor cedido continuará auferindo sua remuneração pela pessoa jurídica responsável por sua admissão, havendo o subseqüente reembolso pecuniário por parte do órgão cessionário.(NR)

§ 1º Aplicam-se o “caput” deste artigo, bem como o artigo 2º desta lei, aos casos em que o servidor cedido vier a exercer função de confiança no órgão cessionário, que ficará responsável pelo reembolso da respectiva retribuição pecuniária ao órgão cedente.(NR)

§ 2º O “caput” deste artigo não se aplica aos casos em que o servidor cedido vier a ocupar cargo de provimento em comissão no órgão cessionário, hipótese em que caberá a esse o pagamento da remuneração.(NR)

§ 3º O controle de ponto e frequência do servidor cedido ficará a cargo do órgão cessionário, observando-se, inclusive na hipótese do § 1º deste artigo, a jornada de trabalho quando do provimento do cargo ou emprego efetivo de origem.(NR)


.....
Art. 5º A cessão de que trata esta lei detém caráter excepcional e será concedida pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que devidamente requerida e justificada.(NR)

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
[assinatura]
Presidente

Parágrafo único. A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério do órgão cedente, devendo o órgão cessionário ser notificado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.(NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


TENENTE SANTANA
Presidente

Folha	011
Proc.	144/2019
Resp.	<i>[Handwritten Signature]</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Folha	012
Proc.	144/2019
Resp.	Manço

Ofício nº 041/2019-DL

Araraquara, 27 de março de 2019

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

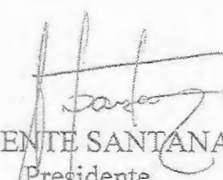
Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 26 de março de 2019 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
076/2019	010/2019	Vereador e Segundo Secretário Cabo Magal Verri	Denomina Avenida Soldado P.M. Alex de Souza da Silva via pública do Município.
077/2019	012/2019	Vereador e Presidente Tenente Santana	Denomina Rua Edval Perez via pública da sede do Município.
078/2019	014/2019	Vereador Rafael de Angeli	Denomina Avenida Armando de Angeli via pública da sede do Município.
079/2019	103/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
083/2019	104/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 9.465, de 06 de fevereiro de 2019 e dá outras providências.
080/2019	106/2019	Vereador Toninho do Mel	Denomina Praça Teresinha Laurinda de Jesus Negrini próprio público municipal.
081/2019	109/2019	Mesa da Câmara Municipal de Araraquara	Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Araraquara.
082/2019	110/2019	Mesa da Câmara Municipal de Araraquara	Introduz alterações na Lei nº 7.090, de 09 de setembro de 2009.

Atenciosamente,


TENENTE SANTANA
Presidente

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

Folha 013
Proc. 144/2019
Resp. [assinatura]

OFÍCIO SMJC/EAO Nº 005/2019

Em 04 de abril de 2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Processo nº 144/2019
À Gerência de Gestão da Informação
Para os devidos fins.

[assinatura]
Vademar Martins Neto Mouco
Diretor Legislativo

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, as inclusas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Lei Complementar	Data	Autógrafo	Projeto de Lei Complementar
900	27/02/2019	044/19	001/19
901	27/02/2019	045/19	013/18

Lei	Data	Autógrafo	Projeto de Lei
9.483	26/02/2019	031/19	285/18
9.484	26/02/2019	032/19	318/18
9.485	27/02/2019	048/19	057/19
9.486	27/02/2019	049/19	058/19
9.487	27/02/2019	050/19	059/19
9.488	27/02/2019	051/19	060/19
9.490	07/03/2019	039/19	008/19
9.491	13/03/2019	060/19	074/19
9.492	15/02/2019	053/19	067/19
9.493	15/03/2019	054/19	068/19
9.494	15/03/2019	055/19	069/19
9.495	15/03/2019	056/19	070/19
9.496	15/03/2019	057/19	071/19
9.497	15/03/2019	058/19	072/19
9.498	15/03/2019	059/19	073/19
9.499	15/03/2019	061/19	075/19
9.501	15/03/2019	064/19	076/19

12:37 05/04/2019 03:56:03 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

WR



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	014
Proc.	144/2019
Res.	<i>[Handwritten Signature]</i>

LEI Nº 9.514

De 27 de março de 2019

Autógrafo nº 082/19 – Projeto de Lei nº 110/19

Iniciativa: Mesa da Câmara Municipal de Araraquara

Introduz alterações na Lei nº 7.090, de 09 de setembro de 2009, de forma a estabelecer em suas disposições os mesmos parâmetros adotados no âmbito do Poder Executivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 26 (vinte e seis) de março de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 7.090, de 09 de setembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º A cessão será operada respeitando-se os direitos, benefícios e garantias inerentes ao emprego ou cargo ocupado pelo servidor, previstos na Consolidação das Leis do Trabalho ou no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araraquara, conforme o caso.(NR)

§ 1º A cessão não implicará na ruptura do vínculo empregatício ou funcional do servidor, nem a perda da vaga correspondente ao emprego ou cargo efetivo para o qual fora investido originariamente.(NR)

§ 2º O servidor cedido não ocupará emprego ou cargo de caráter efetivo existente no quadro de pessoal do órgão cessionário.(NR)

Art. 3º O servidor cedido continuará auferindo sua remuneração pela pessoa jurídica responsável por sua admissão, havendo o subsequente reembolso pecuniário por parte do órgão cessionário.(NR)

§ 1º Aplicam-se o “caput” deste artigo, bem como o artigo 2º desta lei, aos casos em que o servidor cedido vier a exercer função de confiança no órgão cessionário, que ficará responsável pelo reembolso da respectiva retribuição pecuniária ao órgão cedente.(NR)

§ 2º O “caput” deste artigo não se aplica aos casos em que o servidor cedido vier a ocupar cargo de provimento em comissão no órgão cessionário, hipótese em que caberá a esse o pagamento da remuneração.(NR)

§ 3º O controle de ponto e frequência do servidor cedido ficará a cargo do órgão cessionário, observando-se, inclusive na hipótese do § 1º deste artigo, a jornada de trabalho quando do provimento do cargo ou emprego efetivo de origem.(NR)

[Handwritten Signature]
[Handwritten Initials]



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	015
Proc.	144/2019
Resp.	<i>[Handwritten Signature]</i>

.....

Art. 5º A cessão de que trata esta lei detém caráter excepcional e será concedida pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que devidamente requerida e justificada.(NR)

Parágrafo único. A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério do órgão cedente, devendo o órgão cessionário ser notificado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.(NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

[Handwritten Signature]
EDINHO SILVA
Prefeita Municipal

[Handwritten Signature]
JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

[Handwritten Signature]
MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio nº 01/2019. ("RAP").